



Prefeitura de



**BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Rumo ao desenvolvimento Adm: 2013 / 2016

## Procuradoria Geral

LEI Nº 0726/2016 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 0298, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 0298, de 19 de dezembro de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Permissionário deverá obrigatoriamente substituir seu veículo até o prazo de 120 (cento e vinte) dias do ano subseqüente em que o veículo completar 05 (cinco) anos de fabricação, sob pena de revogação da permissão”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 19 de dezembro de 2016.

**LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**  
Prefeito Municipal